



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO Nº 20180352

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA VTRACK EIRELI – EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/n, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia –MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72 e **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**, situada na Avenida Tocantins, Quadra 08, Número 11, Bairro Jardim América, CEP 65.930-000, AÇAILÂNDIA, MARANHÃO, BRASIL, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura**, Sr. Oscar Fernando Oliveira, portadora da cédula de identidade nº 1103598993 SSP/MA e CPF: Nº 915.688.203-30, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **VTRACK EIRELI**, situada na Avenida Santa Luzia, Letra “A”, Quadra 56, Número 320, Vila São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 20.882.821/0002-97, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. TIAGO FRANCISCO SANTOS DE ANDRADE, portador(a) da cédula de identidade nº 155071120000 GEJUSPC/MA do CPF nº 979.137.403-10, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 122/2018, Decreto Municipal nº 136/2015 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para execução dos serviços de monitoramento (24 horas) com sistema de alarmes via rádio, com material incluso em comodato (central de alarme, sensor de presença, teclado numérico, sirene, rádio), incluindo assistência técnica, de interesse desta administração pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 122/2018, Decreto Municipal nº 136/2015, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.917,24** (sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

ITEM	SUB-ITEM	LOCAIS PARA MONITORAMENTO (PONTOS)	UNID	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) (12 meses)
8.	PONTOS DE MONITORAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:					
	8.1.	Secretaria Municipal de Agricultura, localizado na Rua Tocantins, Qd 08 Lt 11, Bairro Jardim America.	Mês	12	R\$ 659,77	R\$ 7.917,24
VALOR						R\$ 7.917,24

- 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Valor global (R\$)	7.917,24 (sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)
Fonte de recurso	00 – Recursos Ordinários
Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Programa	0005 – Gestão da Política de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Projeto/atividade	2.015 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula sexta- Da descrições dos serviços:

- 6.1 Os serviços de monitoramento consistem em:
- 6.1.1 Instalação, comodato de equipamento, monitoramento e manutenção do Sistema de Alarme em prédios públicos do município de Açailândia, com controle que permite ficarem ligadas na central contratada 24 horas por dia, 7 dias por semana, com comunicação via rádio de forma que, ao ser disparado o alarme por qualquer motivo, seja acionado o dispositivo na referida central e tomadas as medidas cabíveis em até 10 minutos, de forma a cumprir os objetivos da norma de segurança do Patrimônio Público Municipal protegido.
 - 6.1.2 O Monitoramento neste projeto se define como a atividade de receber via rádio, o sinal de alarme proveniente dos Equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento de equipamento ao painel de controle da estação monitora instalado no local acima mencionado e diante do recebimento do sinal de alarme.
 - 6.1.3 Proceder em verificação externa do local onde ocorreu o disparo de sinal e solicitar à autoridade policial ostensiva mais próxima, Polícia Militar ou Civil, mediante contato telefônico, ou qualquer outra forma idônea de notificação da autoridade policial, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, para que proceda a vistoria no local;
 - 6.1.4 O serviço de monitoramento prestado é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal, não se responsabilizando pela eventual insuficiência do órgão policial no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;
 - 6.1.5 A empresa contratada não realizará nem praticará qualquer ação direta no interior do local monitorado, apenas vistoria externa do local, contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação ou mediante solicitação por parte da contratante.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 6.1.6 A manutenção que hora se define como prestação de Manutenção rotineira nos equipamentos consiste em:
- 6.1.6.1 Verificação preventiva por mês em que perdurar a presente contratação;
 - 6.1.6.2 Reparo de avarias constatadas em visitas preventivas;
- 6.1.7 Deverá a contratada:
- 6.1.7.1 Providenciar a Comunicação com a Central de Monitoramento por sistema via rádio;
 - 6.1.7.2 Possuir Portaria e Alvará de Funcionamento;
 - 6.1.7.3 Possuir profissionais licenciados e uniformizados para o pronto atendimento;
 - 6.1.7.4 Possuir equipe técnica para instalação e manutenção dos sistemas de alarme.

Cláusula sétima- Das condições de execução e características operacionais:

- 7.1 A empresa deverá fornecer em comodato todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços de monitoramento e vigilância pessoal com meio de transporte rápido e comunicação permanente (inclusive mão de obra para instalação, monitoramento e patrulhamento/vigilância, automóveis, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação, dispositivos, equipamentos de segurança eletrônica, softwares, sistemas de interconexão das informações, etc.). No final do contrato todos os materiais usados e os equipamentos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**.
- 7.2 A responsabilidade de todo o equipamento será da contratada.
- 7.3 A montagem e instalação deverão ser realizadas com as melhores práticas existentes sem uso de provisórios e adaptações, observando-se sempre os procedimentos de protocolo de segurança do trabalho, conforme orientações do Ministério do Trabalho.
- 7.4 Todas as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços e testes deverão ser de responsabilidade de fornecimento da CONTRATADA, bem como materiais genéricos de consumo como: baterias, cabos e fios, ferramentas etc.
- 7.5 A empresa contratada também se responsabiliza pela transferência do sistema de monitoramento em casos de alteração de endereço da unidade atendida, ou também em caso de mudança de layout interno.
- 7.6 O monitoramento eletrônico deverá identificar e registrar as ocorrências de ativação e desativação do sistema e, no mínimo, reportar as seguintes irregularidades: arrombamento, invasão, falta de energia elétrica, bateria descarregada, e outras, possíveis de serem detectadas por um sistema de vigilância eletrônica, que comprometam a segurança das pessoas, dos equipamentos, dos materiais e das instalações físicas da unidade Funcional.
- 7.7 Verificada a ocorrência de qualquer irregularidade, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
- 7.7.1 Emitir relatórios detalhados sobre eventos (disparo de alarme, operações de acionamento, desarme e disparo), contendo data, horário e identidade do usuário;
 - 7.7.2 A contratada deverá ter no mínimo um veículo disponível para atuação do sistema de vigilância móvel em caso de disparo de alarme na central;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 7.8 A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis dos imóveis monitorados, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.
- 7.9 A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.
- 7.10 Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada dos imóveis, acesso às salas de trabalho, corredores, salas e demais dependências do imóvel monitorado.
- 7.11 Deverá ser instalado na cidade de Açailândia-MA, pela empresa vencedora do certame, um Centro de Operações e Controle, que será responsável por realizar o monitoramento de todos os sistemas (alarme, e controles eletromecânicos – quando houver necessidade). Esse centro de operações e controle será o ponto de apoio para a segurança pública, tanto para o patrimônio público como para o cidadão. Todo o pessoal e veículos envolvidos com a instalação, manutenção ou qualquer outro trabalho que envolva a CONTRATADA, deverão ser credenciados com identificação visível.
- 7.12 A proteção do sistema de segurança está na combinação de equipamentos eletrônicos com a atuação humana especializada, com uma vigilância pessoal equipada com meio de transporte rápido e comunicação permanente, além de procedimentos de segurança preventiva e integrada com a Polícia Militar e Civil, para os casos de necessidade extrema.
- 7.13 Após a chegada do(s) agente(s) à sede da CONTRATANTE para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da contratada, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.
- 7.14 Todos os equipamentos e acessórios deverão ser instalados, configurados, programados, certificados e testados, compreendendo infraestrutura e treinamento para o perfeito funcionamento dos sistemas.
- 7.15 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de taxas, impostos, encargos, frete, embalagem e seguro sobre equipamentos, materiais e serviços fornecidos, bem como despesas de estadia, alimentação e transporte do pessoal envolvido nos serviços prestados.
- 7.16 A infraestrutura externa deverá ser realizada tomando em conta outros sistemas já instalados como: telefonia, elétrico, hidráulico e etc. Sempre que ocorrer algum dano em sistemas de terceiros em consequência da implantação da nova infraestrutura, este deverá ser reparado de imediato pela empresa vencedora do certame sem custos adicionais à Municipalidade.
- 7.17 Os níveis de proteção deverão iniciar-se pelo externo (de fora para dentro da edificação), caso seja arrombado o portão ou porta de entrada ou que este seja aberto de maneira não desejada, a central remota sinalizará para o Centro de Operação e Controle a pré-intrusão. Neste instante, deverá ser desencadeado o processo de missão de vigilância pessoal ao local. O segundo nível de proteção ocorre quando o elemento está dentro da área do patrimônio a ser protegido, através de sensores infravermelhos a central remota detectará o indivíduo e fará nova sinalização à central de monitoramento. O vigilante já em missão deverá ser informado durante o trajeto da missão a confirmação da invasão e enviar reforço. O terceiro nível de proteção acontece se o elemento, já caracterizado como invasor, entrar no interior do patrimônio, neste instante além da central remota sinalizar para o Centro de Operação e



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Controle a invasão, ele deverá disparar um alarme de sirene com a finalidade de assustar e deflagrar a presença do invasor. Neste momento o Centro de Operação e Controle acionará a polícia local e o vigilante já deverá estar no local reportando o acontecido. Logo depois deverá chegar o reforço com novas instruções. A descrição acima é um exemplo dentre outros e retrata um processo de invasão quando o patrimônio estiver fechado, fora de funcionamento normal, outras situações similares poderão ocorrer.

- 17.18 No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já nos locais onde houver vigilante, informá-lo do fato e se inteirar da razão de tê-los desligado, solicitando do mesmo o horário em que será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.
- 7.19 Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.
- 7.20 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.
- 7.21 Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a CONTRATADA:
- 7.21.1 Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até ao imóvel monitorado em até 10 (dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema);
- 7.21.2 Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
- 7.22.2 Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.
- 7.22 Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.
- 7.23 As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 7.24 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.
- 7.25 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências dos imóveis monitorados, com a seguinte configuração mínima:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 7.25.1 Central de alarme eletrônica micro processada, com caixa de proteção e transformador;
 - 7.25.2 Capacidade mínima de 16 (dezesesseis) zonas independentes, com possibilidade de expansão para até 32 zonas;
 - 7.25.3 Sensores (infravermelho, de barreira, fumaça e micro-ondas);
 - 7.25.4 Baterias seladas para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 8 (oito) horas;
 - 7.25.5 Controle de acesso de funcionários da contratante mediante senhas individuais e hierarquizadas;
 - 7.25.6 Alimentação de energia elétrica multivoltagem 110/220 v;
 - 7.25.7 Possibilitar o cadastramento de, no mínimo, 10 (dez) senhas de usuários;
 - 7.25.8 Possuir “supervisão de rede” possibilitando o acionamento da sirene em caso de corte da linha de rede, quando o sistema estiver “armado” ou “ativado”;
 - 7.25.8 Possuir teclado que possibilite a ativação e desativação do sistema de alarme através de senhas de 4 (quatro) dígitos.
- 7.26 Todo e qualquer equipamento e acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela CONTRATANTE, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 7.27 Os equipamentos instalados nas dependências da contratante deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituir-se de mecanismos de alarmes capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação via telefone das dependências da contratante com a Central de Operações.

Cláusula oitava- Das obrigações das partes

- 8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 A CONTRATADA deve:
 - 8.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 8.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 8.2.3 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 8.2.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;
 - 8.2.5 Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a esta Administração Pública, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 8.2.6 Nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento, objeto do contrato, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA, a empresa deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tais equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações de marca, modelo, ano de fabricação, etc; A aceitação de substituição dos equipamentos e/ou materiais roubados ou furtados por similares ficará a cargo desta Administração Pública.
- 8.2.7 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.8 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.2.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 8.2.10 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.2.11 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 8.2.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.2.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 8.2.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.2.15 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 8.2.16 Manter sede, filial, ou escritório em Açailândia com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 8.2.17 O cumprimento desta obrigação deverá ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 8.2.18 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.2.19 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.2.20 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da contratante membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

- 8.2.21 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.2.23 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 8.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 8.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.4 A CONTRATANTE deve:
- 8.4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.4.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 8.4.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.4.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 8.4.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.4.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

Cláusula nona- Da manutenção dos equipamentos.

- 9.1 O serviço de manutenção compreende o conserto ou a substituição do equipamento, quando constatado qualquer problema que comprometa a segurança do imóvel, dificulte ou impossibilite o monitoramento.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 9.2 No caso de constatação de qualquer problema pelo CONTRATANTE, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATADA e ao gestor do contrato, via fax ou telefone.
- 9.3 Os serviços de manutenção deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da constatação do problema pela CONTRATADA, através do recebimento da reclamação do CONTRATANTE, enviadas via fax, telefone ou e-mail.
- 9.4 Toda manutenção nos equipamentos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 Deverá ser fornecido serviço de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica permanente, por 24 horas. Deverá ser disponibilizada equipe de manutenção em quantidades de técnicos suficientes para cumprir o atendimento solicitado.

Cláusula décima- Do prazo de entrega, montagem e instalação e início do monitoramento:

- 10.1 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser identificado na Proposta de preços, porém caso haja omissão o prazo máximo considerado será de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 10.2 Os materiais utilizados nos sistemas serão de acordo com as normas técnicas, novos e de primeira linha, a fim de atender ao que se destina.
- 10.3 O comportamento dos funcionários da empresa contratada é de inteira responsabilidade da contratada e cujo empregado tenha comportamento inadequado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas.
- 10.4 A empresa contratada deverá identificar seus funcionários através de crachás e possuir identificação visível nos veículos utilizados para instalação do equipamento.

Cláusula décima primeira- Do pessoal

- 11.1 Competirá à contratada a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, apresentando mensalmente a relação nominal daqueles que estão executando os serviços acompanhados dos comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e fundiárias.

Cláusula décima segunda- Da garantia

- 12.1 A licitante vencedora deverá garantir pelo período que vigorar o contrato, o perfeito estado de uso de todos os equipamentos passivos fornecidos, isto é, aqueles que não dependem de energia elétrica para funcionamento, sobre qualquer defeito de fabricação e aqueles decorrentes de erros de instalação ou montagem. Os equipamentos e demais acessórios deverão ser novos, não sendo aceito em hipótese alguma qualquer tipo de material usado, recondicionado ou de segunda mão ou mesmo aqueles cujos parâmetros estiverem abaixo do especificado neste termo de referência.
- 12.2 Em caso de eventual ocorrência de invasão ou qualquer outro tipo de irregularidade nos locais monitorados, onde as providências descritas no item "Execução dos Serviços" não sejam adotadas e comprovadas; em que se caracterize a imperícia, imprudência ou negligência dos operadores do sistema de monitoramento, ou seja, funcionários da Contratada, ou mesmo em caso de falha, defeito ou mau funcionamento dos dispositivos e/ou equipamentos, a empresa vencedora do certame (Contratada) compromete-se a arcar e reembolsar todo e qualquer prejuízo causado a Municipalidade (Contratante).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Cláusula décima terceira – Do pagamento:

- 13.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) fornecimento(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 13.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
 - 13.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 13.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 13.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 13.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 13.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecedor.
 - 13.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 13.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

- 13.2.1. Banco: BRADESCO S/A.
- 13.2.2. Agência: 460
- 13.2.3. Conta corrente: 3843-1
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 13.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 13.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 13.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 13.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula décima quarta – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 14.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula décima quinta – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresse da contratada.

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Av. Tocantins, Qd. 08, Nº 11, Jardim América – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Cláusula décima sexta – Dos acréscimos e supressões:

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima sétima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

17.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima oitava – Do reajustamento de preços:

18.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

18.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

18.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

Cláusula décima nona – Da alteração contratual:

19.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula vigésima – Da fiscalização:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 20.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 20.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula vigésima primeira – Da rescisão do contrato:

- 21.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula vigésima segunda – Das penalidades:

- 22.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 22.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 22.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 22.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 22.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 22.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 22.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 22.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 22.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 22.7.3. Rescisão do contrato.
- 22.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 22.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 22.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 22.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 22.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 22.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 22.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 22.12. A falta do(s) fornecimento(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula vigésima terceira – Dos ilícitos penais:

- 23.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Cláusula vigésima quarta – Da troca eventual de documentos:

24.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima quinta – Dos casos omissos:

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 122/2018, Decreto Municipal nº 136/2015 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima sexta – Da publicação resumida deste instrumento

26.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima sétima – Do Foro:

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA), 19 de abril de 2018.


OSCAR FERNANDO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Contratante


VTRACK EIRELI
Thiago Francisco Santos de Andrade
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº 004.799.703-60

Nome: _____, CPF nº _____